DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13541/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15629/2015
PROTOCOLO	: 1631636
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 430/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2015
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS
CONTRATADA	: IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO - ME
VALOR CONTRATADO (R$)	: 117.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 430/2015), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS** e a empresa **IGOR PEREIRA ROSA PANIAGO - ME**, tendo como objeto o fornecimento de caçambas no perímetro urbano do Município de Paraíso das Águas – MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise – ANA – 3ICE – 23073/2018 (peça n.º 38) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos e da execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 120, III e §4º do Regimento Interno, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 17898/2019 (peça n.º 39) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos e da Execução Financeira em tela, nos termos do art. 121, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 42/2015) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 430/2015), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1462/2016 (Peça 27), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 117.000,00
Comprovantes Fiscais	R$ 117.000,00
Pagamentos	R$ 117.000,00

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato nº. 430/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º

160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.